



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ANEXO I - EDITAL PROGRAD nº 042/2019
RESULTADO RECURSO- BANCA DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS COTISTAS INSCRITOS NAS COTAS DESTINADAS AOS PRETOS E PARDOS
(L2, L6, L10, E L14)

NOME	CURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
AMANDA SENE DA SILVA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE	INDEFERIDO(A)	Considerando o item III do Art.o 5 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.o 6 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.o 7 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.o 10 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.o 2o e 4o da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA no 002/2019. Considerando o item 5.1 do EDITAL PROGRAD no 026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019. A partir desses documentos a Banca Recursal se utiliza, exclusivamente, do critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo (a) candidato (a). A partir do exposto, e a partir da análise do recurso impetrado pelo (a) candidato (a), com análise do vídeo e de foto 3/4, para fins de critério fenótipo conclui-se pelo indeferimento do recurso.
DANIELA APARECIDA GUTIERREZ	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS	INDEFERIDO(A)	Considerando o item III do Art.o 5 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.o 6 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.o 7 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.o 10 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.o 2o e 4o da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA no 002/2019. Considerando o item 5.1 do EDITAL PROGRAD no 026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019. A partir desses documentos a Banca Recursal se utiliza, exclusivamente, do critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo (a) candidato (a). A partir do exposto, e a partir da análise do recurso impetrado pelo (a) candidato (a), com análise do vídeo e de foto 3/4, para fins de critério fenótipo conclui-se pelo indeferimento do recurso.
LOYSA MONIQUE RIGO	SERVIÇO SOCIAL	INDEFERIDO(A)	Considerando o item III do Art.o 5 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.o 6 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.o 7 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.o 10 da Resolução COSUEN nº13 de 12/11/2018; Considerando o Art.o 2o e 4o da INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA no 002/2019. Considerando o item 5.1 do EDITAL PROGRAD no 026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019. A partir desses documentos a Banca Recursal se utiliza, exclusivamente, do critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo (a) candidato (a). A partir do exposto, e a partir da análise do recurso impetrado pelo (a) candidato (a), com análise do vídeo e de foto 3/4, para fins de critério fenótipo conclui-se pelo indeferimento do recurso.